

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

DECRETO Nº 11.690, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 18 de agosto de 2020 às 24 horas do dia 24 de agosto de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, pubs, food trucks, trailers e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 23h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, food trucks e trailers.

Art. 10 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 11 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, food trucks e trailers.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

Art. 13 Além das regras constantes na Subseção II do Decreto Estadual nº 55.240, os ônibus do transporte público coletivo devem trafegar com as janelas abertas, quando possível, caso em que fica dispensada a utilização do ar condicionado.

Art. 14 A gratuidade do transporte público para os idosos será nos horários compreendidos entre as 09h e 11h30min e das 14h às 16h30min.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

Art. 15 As academias poderão funcionar com 25% de seus funcionários e observando o limite de 01 cliente a cada 16 m² de área útil e o máximo de 20 alunos por período de treino.

§ 1º Fica autorizada a realização de aulas coabitadas, com 01 aluno a cada 16 m², observado o limite máximo de 05 alunos por aula.

§ 2º Considera-se área útil somente o espaço utilizado para prática de atividade física.

§ 3º Caso sejam realizadas aulas coabitadas, os alunos desta modalidade serão computados para fins da capacidade disposta no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 18 de agosto e possui vigência até as 24h do dia 24 de agosto de 2020.

LAJEADO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

DECRETO Nº 11.691, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 18 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 18 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 18 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana do dia 18 de agosto de 2020 a 24 de agosto de 2020, os

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;

II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;

III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;

IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;

V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;

VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;

VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;

II – desconto do banco de horas existente;

III – gozo de férias vencidas;

IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de agosto de 2020 e possui vigência até o dia 24 de agosto de 2020.

LAJEADO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PORTARIA N.º 27.237, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA a portaria n.º 26.534/2019, anulando o ato que concedeu gratificação trienal à servidora efetiva MONICA VAZ DE SOUZA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 16055/2020 e,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada, solicitou a averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 02/01/2014 a 01/02/2019, em dois novos vínculos com o município, conforme expedientes n.º 13027/2019 e n.º 20112/2019;

CONSIDERANDO que o tempo anterior de serviço prestado pode ser averbado somente em um outro vínculo ou uma aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

RESOLVE:

Revogar a portaria n.º 26.534, de 03 de setembro de 2019, anulando a concessão da 1ª gratificação trienal, partir de 1º de setembro de 2019, à servidora efetiva MONICA VAZ DE SOUZA, matrícula 14564, cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, com o devido ressarcimento dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos do município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PORTARIA N.º 27.246, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA o afastamento da empregada pública MARINEZ KLEIN para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 45 da Lei n.º 7.643/2006, 472 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, atendendo ao que conta no expediente n.º 16518/2020 e,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Maria Aparecida Domingues Leivas Muller, para concorrer a cargo eletivo, conforme portaria n.º 27.244/2020 e a homologação de Processo Seletivo para escolha de novos Conselheiros Tutelares, conforme Edital COMDICA n.º 011/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da empregada pública MARINEZ KLEIN, matrícula 6566, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, para exercer o Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, e, em decorrência, fica suspenso o contrato de trabalho com admissão datado de 03 de março de 2008.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.247, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Processo nº 8178/2020

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidade referente situação registrada no Boletim de Ocorrência 2020 0409 1422 266., e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; JOSIANE PEZZI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6895; e, como membro substituto, CRISTIANE INES MALLMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 8669, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PORTARIA N.º 27.257, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA a portaria n.º 26.327/2019, anulando o ato que concedeu gratificação trienal à servidora efetiva BARBARA LETICIA MANINI RIBEIRO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 16441/2020 e,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada, solicitou a averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 02/01/2014 a 13/02/2019, em dois novos vínculos com o município, conforme expedientes n.º 3994/2019 e n.º 11860/2019;

CONSIDERANDO que o tempo anterior de serviço prestado pode ser averbado somente em um outro vínculo ou uma aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

RESOLVE:

Revogar a portaria n.º 26.327, de 13 de junho de 2019, anulando a concessão da 1ª gratificação trienal, partir de 1º de junho de 2019, à servidora efetiva BARBARA LETICIA MANINI RIBEIRO, matrícula 14404, cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, com o devido ressarcimento dos valores percebidos indevidamente aos cofres públicos do município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PORTARIA N.º 27.258, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA a portaria n.º 27.002/2020, excluindo a servidora efetiva BARBARA LETICIA MANINI RIBEIRO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 16441/2020 e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 27.257, de 14 agosto de 2020, revogou a portaria n.º 26.327, de 13 de junho de 2019, anulando a concessão da 1ª gratificação trienal, a partir de 1º de junho de 2019, à servidora abaixo nominada;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

RESOLVE:

Alterar a portaria n.º 27.002, de 31 de março de 2020, excluindo do Anexo Único a servidora efetiva BARBARA LETICIA MANINI RIBEIRO, matrícula 14404, cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, e faz constar, que deverá ser ressarcido os valores percebidos indevidamente aos cofres públicos do município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PREGÃO PRESENCIAL 51-06/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 01/09/2020, às 09h00, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 17 de agosto de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO ELETRÔNICO 18-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE LAJEADO/RS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 11/09/2020, às 14h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 17 de agosto de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

EXTRATO DE DISPENSA N.º 095-04/2020 – PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7130/2020 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PROJETO GUARANI MIRIM CNPJ: 20.921.598/0001-69 VALOR CONCEDIDO: R\$ 56.619,90 em 12 parcelas PROJETO/ATIVIDADE: “Projeto Guarani Mirim – Escolinha de Futebol” PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES GESTOR: Cláudia Mazzarino de Quadros – Portaria 26.303/2019 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS FUND. LEGAL: inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014 JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO: , por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que é de promover e executar políticas públicas pela garantia dos direitos sociais ao trabalho, à habitação e a assistência social, sendo que considera importante implementar este projeto, com objetivo de oportunizar a inclusão das crianças e adolescentes participantes do projeto na sociedade, reconhecimento de Lajeado como berço de novos atletas, afastar as crianças e adolescentes das ruas, das drogas, dos vícios e da marginalidade, formar atletas e cidadãos responsáveis com capacidade de fazer escolhas ativas na vida social e comunitária, justificando assim esta parceria. Marcelo Caumo, Prefeito.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.

AVISO DE RETIFICAÇÃO 2 – TOMADA DE PREÇOS 13-02/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE ESTÁGIOS REMUNERADOS. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão que ocorrerá no dia 02/09/2020, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 14 de agosto de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO


Para
PORTUPAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ nº 19.082.300/0001-95
Estrada ERS-474, Km 22,2 Bairro Pinheirinho
CEP 95500-000 - Santo Antônio da Patrulha - RS

NOTIFICAÇÃO Nº 084-04/2020

Procuradoria-Geral do Município

O Município de Lajeado-RS **NOTIFICA** a pessoa jurídica acima qualificada, após análise do processo administrativo nº 11037/2019, da aplicação de multa, no valor de R\$ 1.078,51 (um mil e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), tendo sido aplicado no cálculo dos dias 75 (setenta e cinco) dias de atraso do primeiro e-mail, deduzidos 15 (quinze) dias (margem para a entrega), resultando em 60 (sessenta) dias de atraso na entrega, e aplicando 0,5% por dia de atraso sobre o valor atualizado da compra de R\$ 3.595,03 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos), conforme Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 193-02/2018.

Lajeado, 02 de junho de 2020.



Natanael dos Santos
Assistente Superior
OAB/RS 73804

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 11652/2019

Autuado: Ana Caroline Ferreira Guedes

CNPJ: 32.031.224/0001-57

Data da Autuação: 16 de maio de 2019

Localidade: Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, incisos II e III, artigo 423 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 08 de julho de 2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 17 de agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22430/2019

Autuado: Ana Caroline Ferreira Guedes

CNPJ: 32.031.224/0001-57

Data da Autuação: 19 de setembro de 2019

Localidade: Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 350, incisos II do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 11 de novembro de 2020

Penalidade Imposta: inutilização dos produtos (copa e linguiça)

Lajeado, 17 de agosto de 2020